



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO nº 003/2023

Contrato que entre si fazem a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ e a firma Farjan Divulgação Ltda visando Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assessoria contábil, durante o período de 12 (doze) meses, Processo Administrativo nº 073/2023, Licitação sob a modalidade Pregão Presencial, N° 011/2023, do tipo Menor preço global, na forma abaixo:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, inscrita no CNPJ sob o 29.872.306/0001-10, estabelecido à Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, 21 – Nancilandia – Itaboraí – RJ, CEP 24.801-064, nesta Cidade, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Elber Correa da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 200971059 DIC/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 094.157.987-50, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa Digito 3 Ltda Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.502.017/0001-69 estabelecida na Avenida Franklin Roosevelt 194 sala 906 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representado por Jaime Motta de Mattos Costa, portador da carteira de Identidade nº 20418054-1 DIC/RJ e do CPF 121.643.787-41, que entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 73/2023 e no Edital Pregão Presencial nº 011/2023, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital Pregão Presencial nº 011/2023, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil.

Parágrafo Primeiro — A prestação do serviço a ser executado é o constante do edital, no Anexo I e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo — Os serviços executados obedecerão fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro — Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A execução do objeto do presente Contrato importa no somatório dos seguintes valores: a) assessoria técnica e contábil no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), mais a quantia de R\$



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente a hora técnica de consultoria presencial, totalizando R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) , sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº 011/2023. O valor referente a hora técnica de consultoria presencial somente poderá ser cobrada em casos de necessidade de consultoria presencial, onde o atendimento por outros meios não vierem a solucionar os problemas.

Parágrafo Primeiro— As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo— Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro— Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto — Os preços pactuados são irrealizáveis, exceto para realinhamento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do serviço obedecerá as especificações do Anexo I , deste processo, devendo ser fornecido integralmente no prazo vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº01.122.0104.2.002 , Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único.- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CÂMARA ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I— O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II — O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III — A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV — O atraso injustificado no início do fornecimento;

V — A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI — A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 ;

VII — O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII — O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;

IX — A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X — A dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

XI — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI — a não liberação, por parte da Câmara Municipal, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único — Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XVII da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo DA Câmara Municipal, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;

III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;

IV — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V — As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;

VI — À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Câmara, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

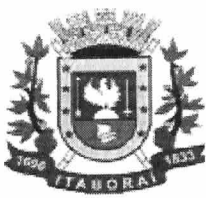
IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

X - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

XI - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Câmara em nada restringem as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pela **Câmara**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas a CÂMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Itaborai, 04 de dezembro de 2023

[Assinatura]
Câmara Municipal de Itaboraí
ORDENADOR DE DESPESA

[Assinatura]
Digito 3 Ltda
CNPJ 34.502.017/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG/CPF:

2. _____

RG/CPF